



SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 152, DE 29 DE MAIO DE 2024
 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, Artigo 18, da Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, resolve:
 Art. 1º Extinguir, por renúncia, conforme requerimento datado em 10/05/2024, a Autorização de Uso nº 109/2021, constante no Processo Administrativo nº 00394-00009145/2018-36, em nome de CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA MOURA, CNPJ nº 32.000.000-**, referente ao mobiliário urbano do tipo box nº 66, situado na FEIRA

PERMANENTE DA ESTRUTURAL, localizado na REGIÃO ADMINISTRATIVA DO SCIA/ESTRUTURAL, tendo seus efeitos suspensos a partir de 10/05/2024, conforme requerimento constante no bojo do processo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
 CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 153, DE 29 DE MAIO DE 2024
 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, Artigo 18, da Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Extinguir, por falecimento, o Termo de Autorização de Uso nº 080/2020, constante no Processo Administrativo nº 00394-00005389/2018-40, em nome de ELIAS SIGISMUNDO DA SILVA, CPF nº 873.301-**, referente ao mobiliário urbano do tipo box de feira nº 03 MOD, situado na Feira do Produtor, localizado na Região Administrativa de Ceilândia.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
 CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 27 DE MAIO DE 2024
 O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e, com base no Decreto Distrital nº 30.634, de 30 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente à ocupação da área pública localizada no Estacionamento da Quadra 9 Lote Especial 2 e Área Reservada 2 - Sobradinho/DF, para realização do evento denominado: "Festa da Família", no dia 25 de maio de 2024, representado por CENTRO DE ENSINO SANTA RITA DE CÁSSIA, CNPJ nº 00.443.150/0001-70, conforme Processo SEI nº 00134-00000575/2024-47.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
 GUTEMBERG TOSATTE GOMES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 28 DE MAIO DE 2024
 O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Convocar a empresa RENOVA ENGENHARIA, CNPJ: 33.148.439/0001-15, a comparecer na Administração Regional de Planaltina-DF no Núcleo de Material e Patrimônio, assegurando-a ao contraditório e ampla defesa conforme certame regido pela Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 44.330/2023.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º Revogam-se às disposições em contrário.

WESLEY FONSECA FRAGA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 405, DE 28 DE MAIO DE 2024
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a necessidade da participação dos órgãos e das entidades do Distrito Federal na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Cronograma de Responsabilidades e Prazos dos Órgãos e das Entidades do Distrito Federal para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA para o exercício de 2025, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os órgãos e as entidades que detêm a responsabilidade de gerar as informações constantes do Anexo I deverão observar a data-limite fixada no Cronograma.

§1º Os órgãos e as entidades deverão encaminhar as informações solicitadas à Secretaria de Estado de Economia - SEEC e, caso se aplique, também ao órgão especificado na coluna de procedimentos constantes do Anexo I desta Portaria.

§2º Os órgãos e as entidades deverão cadastrar suas respectivas propostas orçamentárias, no âmbito do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGo-WEB, em observância ao prazo definido nesta Portaria, na forma do item 27 do Anexo I, ou consoante o art. 3º, em caso de alteração do cronograma.

§3º Vencido o prazo estabelecido para cadastro da proposta orçamentária, os órgãos e as entidades somente poderão apresentar suas propostas orçamentárias mediante preenchimento de formulário específico encaminhado por meio de processo instruído no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo assinatura do titular de sua respectiva pasta, dado que a etapa de lançamento da proposta estará encerrada no âmbito do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGo-WEB.

Art. 3º Fica facultada à Secretaria de Estado de Economia - SEEC proceder à alteração do cronograma, quando julgar necessário, devendo comunicar a todas as unidades gestoras, por meio de mensagem no âmbito do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGo-WEB.

Art. 4º Fica divulgado, na forma do Anexo II, código de barras bidimensional de resposta rápida – QRCode, para leitura por meio de smartphones e outros dispositivos móveis, que permite acesso ao grupo institucional de Whatsapp destinado à comunicação aos órgãos e entidades quanto às fases do processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

ANEXO I
RESPONSABILIDADES E PRAZOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

ITEM	PROCEDIMENTO	ÓRGÃO/ENTIDADE RESPONSÁVEL	DATA-LIMITE
ENVIO DE INFORMAÇÕES			
1	Envio à SEEC/SEFIN/SUOP das previsões de receitas e despesas decorrentes de Parcerias Público-Privadas – PPP’s, contendo o cronograma anual de desembolso até o fim do prazo pactuado, em atualização aos dados encaminhados por ocasião da elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO para o exercício de 2025.	SEPE/GAB	19/06/2024
2	Envio à SEEC/SEFIN/SUOP das previsões de receitas com alienação de bens imóveis nos exercícios de 2025, 2026 e 2027. Tais projeções devem estar acompanhadas da relação dos ativos objeto de alienação, a legislação que a autorizou e a destinação legal dos recursos provenientes dessas operações, atualizando os dados encaminhados por ocasião da elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO para o exercício de 2025.	TERRACAP, FUNDHIS e demais Órgãos e Entidades com previsão de receita com alienação de bens imóveis no período especificado	19/06/2024
3	Envio à SEEC/SEFIN/SUOP das informações relativas aos valores previstos para o serviço da dívida, detalhamento das operações de crédito (contratadas e a contratar) e a projeção do resultado nominal e dívida consolidada líquida, pelo critério “acima da linha”, conforme prevê o Manual de Demonstrativos Fiscais, elaborado pela STN/MF, em atualização aos dados encaminhados por ocasião da elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO para o exercício de 2025.	SEEC/SEFIN/SUCAP e SEEC/SEFIN/SUTES[1]	19/06/2024
4	Envio da reavaliação da projeção das receitas provenientes da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE e da Taxa de Execução de Obras – TEO para a Secretaria Executiva de Acompanhamento Econômico – SUAE/SEFAZ/SUAE, com cópia para a SEEC/SEFIN/SUOP, relativa aos exercícios de 2025, 2026 e 2027. Tais projeções devem estar acompanhadas das memórias e metodologias de cálculo utilizadas, evidenciando as possíveis renúncias de receita, a fim de que a SEEC possa consolidar as projeções das Receitas de Origem Tributária do Distrito Federal, em atualização aos dados encaminhados por ocasião da elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO para o exercício de 2025.	DF LEGAL	19/06/2024

5	Envio da reavaliação da projeção das receitas provenientes da Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Saneamento - TFS e da Taxa de Fiscalização do Uso dos Recursos Hídricos – TFU para a Secretaria Executiva de Acompanhamento Econômico – SUAE/SEF/SEFAZ, com cópia para a SEEC/SEFIN/SUOP, relativa aos exercícios de 2025, 2026 e 2027. Tais projeções devem estar acompanhadas das memórias e metodologias de cálculo utilizadas, evidenciando as possíveis renúncias de receita, a fim de que a SEEC possa consolidar as projeções das Receitas de Origem Tributária do Distrito Federal, em atualização aos dados encaminhados por ocasião da elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO para o exercício de 2025.	ADASA	19/06/2024
6	Envio da reavaliação da projeção da receita proveniente de aplicação de multas previstas na legislação de trânsito para a Secretaria Executiva de Acompanhamento Econômico – SEEC/SEFAZ/SUAE, com cópia para a SEEC/SEFIN/SUOP, relativa aos exercícios de 2025, 2026 e 2027. Tais projeções devem estar acompanhadas das memórias e metodologias de cálculo utilizadas, evidenciando as possíveis renúncias de receita, a fim de que a SEEC possa consolidar as projeções das Receitas de Origem Tributária do Distrito Federal, em atualização aos dados encaminhados por ocasião da elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO para o exercício de 2025.	DETRAN	19/06/2024
7	Envio da reavaliação da projeção da receita proveniente de aplicação de multas previstas na legislação de trânsito para a Secretaria Executiva de Acompanhamento Econômico – SEEC/SEFAZ/SUAE, com cópia para a SEEC/SEFIN/SUOP, relativa aos exercícios de 2025, 2026 e 2027. Tais projeções devem estar acompanhadas das memórias e metodologias de cálculo utilizadas, evidenciando as possíveis renúncias de receita, a fim de que a SEEC possa consolidar as projeções das Receitas de Origem Tributária do Distrito Federal, em atualização aos dados encaminhados por ocasião da elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO para o exercício de 2025.	DER	19/06/2024
8	Envio da reavaliação da projeção da receita proveniente da Contribuição de Iluminação Pública – CIP para a Secretaria Executiva de Acompanhamento Econômico – SEEC/SEFAZ/SUAE, com cópia para a SEEC/SEFIN/SUOP, relativa aos exercícios de 2025, 2026 e 2027. Tais projeções devem estar acompanhadas das memórias e metodologias de cálculo utilizadas, evidenciando as possíveis renúncias de receita, a fim de que a SEEC possa consolidar as projeções das Receitas de Origem Tributária do Distrito Federal, em atualização aos dados encaminhados por ocasião da elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO para o exercício de 2025.	CEB	19/06/2024
9	Envio à SEEC/SEFIN/SUOP da projeção da receita de dividendos e juros sobre capital próprio das empresas estatais, discriminadas por natureza de receita, para os exercícios de 2025, 2026 e 2027. Tais projeções devem estar acompanhadas das memórias e metodologias de cálculo utilizadas, em atualização aos dados encaminhados por ocasião da elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO para o exercício de 2025.	SEEC/SEFIN/SEST	19/06/2024

10	Envio à SEEC/SEFIN/SUOP da Projeção das receitas referentes ao plano de assistência suplementar à saúde para os servidores do Distrito Federal, discriminadas por natureza de receita, conforme nova classificação por natureza da receita, para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, acompanhada das memórias e metodologias de cálculo utilizadas.	INAS	04/07/2024
11	Envio à SEEC/SEFIN/SUOP da projeção da receita tributária e respectiva renúncia da receita, assim como a projeção de receitas de origem não tributária, dos exercícios de 2025, 2026 e 2027, conforme novo ementário da classificação por natureza da receita orçamentária, com dados consolidados das informações prestadas pelo DF LEGAL, pela ADASA, pelo DETRAN, pelo DER e pela CEB, evidenciando os riscos de possível frustração, em atualização aos dados encaminhados por ocasião da elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO para o exercício de 2025.	SEEC/SEFAZ/SUAE	04/07/2024
12	Envio à SEEC/SEFIN/SUOP da projeção da receita de rendimentos de aplicações financeiras e demais receitas próprias, discriminadas por natureza de receita e, conforme o caso, por Fundo Financeiro e Fundo Previdenciário, de modo que se possa obedecer ao estabelecido na Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021 para os exercícios de 2025, 2026 e 2027. Tais projeções devem estar acompanhadas das memórias e metodologias de cálculo utilizadas, em atualização aos dados encaminhados por ocasião da elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO para o exercício de 2025.	IPREV/DF	04/07/2024
13	Envio à SEEC/SEFIN/SUOP da projeção das receitas de contribuições previdenciárias e superávit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, discriminadas por natureza de receita, para os exercícios de 2025, 2026 e 2027. Tais projeções devem estar acompanhadas das memórias e metodologias de cálculo utilizadas, em atualização aos dados encaminhados por ocasião da elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO para o exercício de 2025.	IPREV/DF	04/07/2024
14	Envio à SEEC/SEFIN/SUOP da projeção do PIB e do IPCA para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, em atualização aos dados encaminhados por ocasião da elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO para o exercício de 2025.	IPEDF	04/07/2024
15	Envio à SEEC/SEFIN/SUOP de informações relativas às ações classificadas como benefício de natureza creditícia e financeira, para fins de consolidação do demonstrativo de que trata o art. 165, § 6º, da Constituição Federal, em atualização aos dados encaminhados por ocasião da elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO para o exercício de 2025.	FDS, FDR, FUNGER, FUNDEFE e demais Órgãos e Entidades que realizem concessão de benefícios de natureza creditícia ou financeira	04/07/2024
16	Envio à SEEC/SEFIN/SUOP da reavaliação das projeções de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista do Poder Legislativo e da Defensoria Pública do DF, em atualização aos dados encaminhados por ocasião da elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO para o exercício de 2025.	CLDF, TCDF e DPDF	04/07/2024

17	Envio à SEEC/SEFIN/SUOP de relação de precatórios e de demais sentenças judiciais, com trânsito em julgado, contra o Distrito Federal, na forma da LDO/2024, em atualização aos dados encaminhados por ocasião da elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO para o exercício de 2025.	PGDF, EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA e demais Unidades Gestoras da Administração Indireta que administrem Requisições de Pequeno Valor – RPV	04/07/2024
18	Envio à SEEC/SEFIN/SUOP do Relatório de Ações de Conservação do Patrimônio Público, nos termos do art. 7º, inciso V, do Decreto nº 39.537, de 18 de dezembro de 2018, em atualização aos dados encaminhados por ocasião da elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO para o exercício de 2025.	SEEC/SEALOG/SPI	04/07/2024
19	Envio à SEEC/SEFIN/SUOP do “Demonstrativo de Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves”.	TCDF	04/07/2024
20	Envio à SEEC/SEFIN/SUOP da relação de projetos em andamento.	SEEC/SEFIN/SUPLAN	26/07/2024
ELABORAÇÃO DO PLOA			
21	Encontro, com as Unidades Orçamentárias - UOs, para orientações sobre o processo de elaboração do orçamento público de 2025	SEEC/SEFIN/SUOP	11/06/2024
22	Solicitação de ação orçamentária que não conste no Plano Plurianual - PPA da UO, para o ano de 2025, à SEEC/SEFIN/SUPLAN, requisito para posterior solicitação de criação de subtítulos na proposta orçamentária da Unidade.[2]	UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	30/06/2024
23	Validação ou contestação das receitas próprias das unidades cadastradas pela SEEC/SEFIN/SUOP, incluídos os convênios, no âmbito do SIGGo-Web.Caso haja contestação ou pedido de inclusão, as informações deverão ser instruídas com memória e metodologia de cálculo e encaminhadas por Processo SEI para a SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COGER.	UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	10/07/2024 a 19/07/2024
24	Realização de Audiência Pública, de forma virtual, referente à elaboração do PLOA, em cumprimento ao disposto no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.	SEEC/SEFIN/SUOP	16/07/2024
25	Prazo para recebimento das manifestações (reclamações, sugestões, elogios e informações) dos cidadãos, recebidas por meio do canal da Ouvidoria, decorrentes da Audiência Pública referente à elaboração do PLOA.	SEEC/SEFIN/SUOP	16/07/2024 a 28/07/2024
26	Prazo para solicitação de criação de subtítulos não disponibilizados pelo Órgão Central, que deverão ser requeridos por formulário específico constante no Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Distrito Federal - SEI/GDF.	UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	22/07/2024 a 02/08/2024
27	Prazo para lançamento das propostas pelas unidades orçamentárias.	UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	29/07/2024 a 09/08/2024
28	Prazo para solicitação de revisão do teto orçamentário, conforme procedimentos estabelecidos em Portaria específica do Secretário de Estado de Economia.	UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	29/07/2024 a 09/08/2024
29	Envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 à CLDF, consoante estabelecido no § 3º, do art. 150, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF.	SEEC/SEFIN/SUOP	15/09/2024
30	Divulgação do PLOA referente a 2025 no sítio eletrônico da SEEC.	SEEC/SEFIN/SUOP	20/09/2024
31	Divulgação dos resultados da Audiência Pública no sítio eletrônico da SEEC.	SEEC/SEFIN/SUOP	04/10/2024
32	Realização de Audiência Pública concernente ao PLOA para o exercício de 2025 conduzida pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças - CLDF/CEOF.[3]	SEEC/SEFIN/SUOP	06/11/2024

ANEXO II
QR CODE PARA ACESSO AO GRUPO INSTITUCIONAL DE WHATSAPP



[1] Os procedimentos que preveem elaboração de anexos devem observar a forma especificada no Manual de Demonstrativos Fiscais MDF - 14ª Edição (ou versão posterior, no caso de atualização), disponível em <https://www.tesourotransparente.gov.br/>.

[2] Item baseado no Cronograma dos Instrumentos de Planejamento Governamental veiculado na Portaria nº 298, de 26 de abril de 2024.

[3] Conforme previsão contida no Cronograma de Reuniões e Audiências Públicas da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças - CLDF/CEOF, publicado por meio do Diário da Câmara Legislativa nº 38, de 22 de fevereiro de 2024.

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08, DE 28 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre o procedimento a ser adotado pelo contribuinte para solicitação de liberação da opção "exportação" no campo "natureza da operação" a que se refere a alínea "a" do inciso IV do art. 5º do Decreto nº 43.982, de 05 de dezembro de 2022, para fins de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 107 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, combinado com o inciso I do art. 149 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, e tendo em vista o disposto na alínea "a" do inciso IV do art. 5º do Decreto nº 43.982, de 05 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º O contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS que realizar prestação de serviço destinado ao exterior deverá solicitar a liberação da opção "exportação" no campo "natureza da operação" da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, por meio do Portal de Serviços da Receita do Distrito Federal, disponível da internet no endereço <<https://receita.fazenda.df.gov.br/>>, pelo seguinte caminho de acesso: <Atendimento Virtual>, Tipo de Pessoa: <Pessoa Jurídica>, Assunto: <ISS - Pessoa Jurídica>, Tipo de Atendimento: <Novo Sistema do ISS - serviço>.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON BORGES ROEPKE

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 50/2024 - SEEC/SEFAZ/SUREC

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso da atribuição prevista no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 34.063/2012, de 19 de dezembro de 2012; com fundamento no art. 6º, inciso II, do mesmo ato normativo; e, de acordo com o Relatório de Exclusão - Decreto nº 34.063/2012 - NICMS-II/GEMAE/COFIT, em anexo (Doc. 141190584), constante dos autos do Processo SEI nº 04044-00009491/2024-66, resolve:

Fica EXCLUÍDA da condição de substituto tributário, com efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação deste termo, a empresa CDR ATACADISTA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CFDF: 07.958.929/001-57, CNPJ: 35.965.092/0001-29, conforme previsto no §1º do art. 6º do Decreto 34.063/2012, em virtude do contribuinte possuir débito inscrito em dívida ativa e, portanto, não preencher os requisitos necessários para permanência em tal condição, conforme disposto no inciso II do artigo 6º combinado com o inciso V do artigo 3º, ambos do Decreto 34.063/2012.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer ao Secretário de Estado de Economia do DF, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste (art. 6º, § 2º, Decreto nº 34.063/2012).

Brasília/DF, 27 de maio de 2024
ANDERSON BORGES ROEPKE

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 71/2024 - COTRI/SUREC/SEF

INTERESSADO: RAMOS DISTRIBUIÇÃO DE ACESSÓRIOS LTDA, CFDF: 08.289.140/001-45, CNPJ: 54.334.932/0001-08, PROCESSO Nº: 20240507-89404.

O COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no exercício da competência prevista no artigo 1º, inciso VI, alínea "j", da Ordem de Serviço nº 129, de 30 de junho de

2022, combinado com o artigo 3º, §3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 227/2024 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.

Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Economia, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência efetuada nos termos da Lei nº 5.910/2017 e da Portaria nº 60/2018.

Brasília/DF, 28 de maio de 2024
MATEUS TORRES CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 72/2024 - COTRI/SUREC/SEF/SEEC
INTERESSADO: ELFA MEDICAMENTOS S A, CFDF: 07.492.510/001-73, CNPJ: 09.053.134/0001-45, PROCESSO Nº: 20240515-95396.

O COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no exercício da competência prevista no artigo 1º, inciso VI, alínea "j", da Ordem de Serviço nº 129, de 30 de junho de 2022, combinado com o artigo 3º, §3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 230/2024 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.

Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência efetuada nos termos da Lei nº 5.910/2017 e da Portaria nº 60/2018.

Brasília/DF, 28 de maio de 2024
MATEUS TORRES CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 43/2024 - COTRI/SUREC/SEF/SEEC

Processo nº 20240502-86284.

O COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no exercício da competência prevista no artigo 3º, §3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso VI, "j", da Ordem de Serviço nº 129, de 30 de junho de 2022, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 232/2024 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, elaborado em decorrência do pedido de TRIGOBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.405.912/003-02 e no CNPJ/MF sob o nº 03.438.822/0012-08, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - A interessada deverá observar o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 4º do Decreto nº 34.063/2012.

CLÁUSULA QUINTA - A interessada poderá realizar no máximo cinco operações mensais com não contribuintes do ICMS, operações interestaduais destinadas a quaisquer pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e operações destinadas a construtoras, órgãos públicos, hospitais, empresas de conservação e limpeza e concessionárias de serviço público, observadas as definições dispostas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º art. 4º.

CLÁUSULA SEXTA - A INTERESSADA deverá:

I - caso regida pela Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a cinco por cento sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas;

II - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a vinte por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, ressalvado o disposto no incisos I e III desta cláusula;

III - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, ressalvado o disposto no inciso I desta cláusula